32.4.0-82

A viuva do Magarefe. 594.000
A viuva do auxiliar da Est. Rodoviária 1.034.400

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de dezembro de 1966.

[signature]

Regª e Pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.370, de 5 de dezembro de 1.966.

Autoriza amortização de empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a quantia de Cr$ 18.743.000, referente a juros, taxa e amortização do empréstimo contraído na Caixa Econômica Estadual, para compra de nova motoniveladora.

Artº 2º- A despesa de que trata o artº 1º, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1.967.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e exe

cução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de dezembro de 1.966.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1.371, de 5 de dezembro de 1.966.

Autoriza a aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquir, da Cia. Paulista de Força e Luz, energia elétrica para revenda e para iluminação pública, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 120.000- dotação "3.1.4.0.-33. do respectivo orçamento."

Artº 2º- A despesa de que trata o artº 1º, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1967.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.967.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de dezembro de 1.966.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,